LEI Nº 1.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1753

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

*Regulamentada pelo Decreto nº 2.171, de 26/08/04 - D.O nº 1753.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. É o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, autarquia vinculada à Secretaria da Segurança Pública, duas áreas de terreno urbano, medindo 2.400,00 m² cada uma, localizadas na Quadra ACSUNO 50, Ruas 2-A e 3-A, Conjunto 2, Lotes 12 e 17 (401 Norte, Conjunto 2, Lotes 12 e 17, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, com os seguintes limites e confrontações:

I - área 1, Lote 12:

"40,00 metros de frente com a Rua 2-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 17; 60,00 metros do lado direito com o Lote 11; 60,00 metros do lado esquerdo com o Lote 17";

II - área 2, Lote 17:

"40,00 metros de frente com a Rua 3-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 12; 60,00 metros do lado direito com o Lote 18; 60,00 metros do lado esquerdo com o Lote 16".

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2004; 183° da Independência, 116° da República e 16° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado